



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 04/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Roberto Cole, e coautoria do Exmo. Sr. Vereador Félix Tesch Francisco, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 828/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 30 de janeiro de 2023, lida na 1ª Sessão Ordinária realizada em 01/02/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da matéria e remeteu os autos à Comissão de Finanças e Orçamento.

Recebidos os autos nesta Comissão, o Presidente avocou a relatoria do projeto, tendo apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 828/2012, e dá outras providências”. Esclareço que a legislação em referência “dispõe sobre valores das diárias para viagens a Brasília - Distrito Federal no âmbito da Câmara Municipal de Fundão, e dá outras providências”.

O Poder Legislativo Municipal justifica a proposição com a mensagem que segue:

“O presente projeto objetiva disciplinar procedimentos administrativos quanto à concessão de valores para indenização das despesas extraordinárias em razão do serviço, a serem pagas aos Vereadores, quando se ausentarem a trabalho do Município, com destino a Brasília - Distrito Federal.

Sabemos da importância da atuação parlamentar junto à sua bancada Estadual e Federal, e por vezes, a busca por recursos na forma de emendas parlamentares requer atuação forte, com extensa agenda política, não apenas dentro do Estado, mas também na esfera federal.

Em razão disso, o presente Projeto estabelece de forma clara o procedimento a ser seguido pelo Parlamentar tanto para o requerimento administrativo de concessão quanto à forma de prestação de contas, que deverá ocorrer até o quinto dia após o regresso do Vereador.

Sabemos que o município de Fundão tem recebido grande atenção e incentivo por parte do Governo do Estado para o alcance de grandes conquistas, e por meio do apoio Federal tantas outras podem ser conquistadas.





## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Justamente com esse objetivo é que os Parlamentares seguem apresentando propostas de programas, pleiteando doações – como de maquinários para o incremento da agricultura, ou ainda, emendas parlamentares para aquisição de aparelhos e/ou instrumentos para a saúde, esporte, educação e demais áreas.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto de lei.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II - a apresentação de contas do Município;
- III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;
- V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser





### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, posto que a presente proposição tem por finalidade disciplinar de forma clara os procedimentos a serem adotados por ocasião do pedido de concessão de diárias, bem como estabelecer as regras a serem observadas no momento da prestação de contas.

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 04/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 03/2023**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 04/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Roberto Cole, e coautoria do Exmo. Sr. Vereador Félix Tesch Francisco, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 828/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 06 de fevereiro de 2023.

FELIX TESCH  
FRANCISCO:1418066176  
4

Assinado de forma digital por  
FELIX TESCH  
FRANCISCO:14180661764  
Dados: 2023.02.07 16:00:20 -03'00'

**PRESIDENTE**

Félix Tech Francisco

ANTONIO MARCOS  
GUILHERMINO:0691242  
9769

Assinado de forma digital por  
ANTONIO MARCOS  
GUILHERMINO:06912429769  
Dados: 2023.02.07 16:01:41 -03'00'

**SECRETÁRIO**

Antônio Marcos Guilhermino

VILCIMAR  
CORREA:82809470782

Assinado de forma digital por  
VILCIMAR CORREA:82809470782  
Dados: 2023.02.07 15:55:03 -03'00'

**MEMBRO**

Vilcimar Correa

ANTONIO MARCOS  
GUILHERMINO:06912429769

Assinado de forma digital por  
ANTONIO MARCOS  
GUILHERMINO:06912429769  
Dados: 2023.02.07 16:01:16 -03'00'

**RELATOR**

Antônio Marcos Guilhermino

